



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Indicação nº 002/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Alan Gonçalves Maia.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pracinha/SP.

Requerente: VEREADOR EDUARDO BERNARDO CRUZ

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



Câmara Municipal de Pracinha - SP

Nº Protocolo:

IV R-124-30-04-2021

Etiqueta: 145

Data:

30/04/2021 - 09:50:46

Gerada por: Alcione Pereira da

Silva Brito



Consulta pelo site:

<https://www.camarapracinha.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Ementa: "Indica o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando à criação de auxílio emergencial municipal temporário no município de Pracinha".

Exposição de Motivos à Indicação de Projeto de Lei Municipal

O pleito visado por este subscritor é lastreado pela aparição e o consequente agravamento da pandemia denominada Covid-19.

Como tudo era muito novo e a sociedade não sabia como proceder diante de um inimigo praticamente invisível, os atos de governo dos administradores consistiram em adotar medidas severas de isolamento social para frear o contágio entre pessoas.

Sucede que em decorrência das medidas drásticas no distanciamento e isolamento social, houve um notável decréscimo no ganho financeiro das pessoas. Ademais, em idêntico sentido, ocorreu redução no poder de compra das famílias o que gerou situações de penúria e, porque não dizer, até mesmo passar necessidades.

Com a crescente disseminação da doença, muitos chefes de famílias ficaram sem exercer atividade profissional remunerada, de maneira que os membros da família, que antes contavam com os frutos oriundos do trabalho deste chefe de família que provia o lar, hoje a sua realidade é outra.

Nesse contexto, o Governo Federal elaborou a Lei nº 13.982/2020, prevendo em seu artigo 2º que, durante o período de 3 meses, seria concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que se enquadrasse nos requisitos legais. E assim foi feito.

Deste modo, no ano passado, o Auxílio emergencial beneficiou mais de 300 pracinhenses, injetando na economia local de 1,9 milhões de reais, consoante portal da

Eduardo B. Cruz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

transparência do ¹Governo Federal . Entretanto, para o corrente ano haverá diminuição, tanto no valor do auxílio, quanto do número de beneficiados.

Estima-se que o valor médio do novo auxílio será cerca de R\$ 250,00. Cuida-se de medida política temporária, compensatória e condicionada à existência de recursos financeiros do município para que possamos fornecer um pouco de segurança social aos grupos familiares que se encontram evidentemente em situação de vulnerabilidade e risco social.

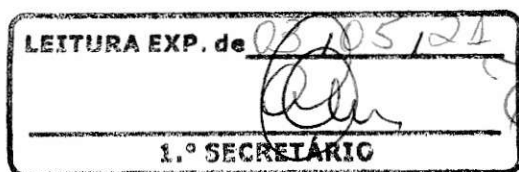
Não nos olvidemos que a tratativa aqui sugerida encontra sustentáculo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) cujo objeto é garantir a efetividade dos direitos sociais e a dignidade da pessoa humana, este último, aliás, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Assim sendo, a medida ora sugerida tem como objetivo complementar a assistência do governo federal, garantindo-se uma renda mínima digna às famílias do município com elevados índices de vulnerabilidade social, aos trabalhadores autônomos, bem como mitigar os impactos causados pelas medidas de isolamento social no comércio local.

Deste modo, diante da relevância que a causa suscita, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pracinha, Sr. **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais, que seja enviado Projeto de Lei a esta Câmara Municipal visando à concessão de auxílio emergencial municipal pecuniário no valor de R\$ 350,00 (ou outro valor aproximado que Vossa Excelência entenda ser pertinente em conformidade com as peças orçamentárias do município) para os trabalhadores informais, micro empreendedores, autônomos e desempregados, por um período de 3 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o planejamento financeiro do município e respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, considerando as justificativas acima mencionadas solicito a Vossa Excelência que estude com atenção a presente indicação e, na medida do possível, procure atendê-la.

Câmara Municipal de Pracinha(SP), em 30 de abril de 2021.



Eduardo Bernardo Cruz
EDUARDO BERNARDO CRUZ
Vereador

Ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal
para providências.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE